



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OFÍCIO N. 1408/2023-GP

Florianópolis, data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina -ALESC
Florianópolis - SC

Assunto: Resposta ao Ofício n. GP/DL/0641/2023

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, a anexa cópia do parecer e da decisão extraídos do Processo Administrativo eletrônico n. 0018105-83.2023.8.24.0710, autuado para tratar do pedido de manifestação desta Corte sobre o Projeto de Lei nº 0056/2022, que "*Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência*".

Aproveito a oportunidade para externar votos de admiração e apreço.

Cordialmente,

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 29/05/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7238080** e o código CRC **915092FA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA - NÚCLEO ADMINISTRATIVO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente,

1. Trata-se do Ofício GP/DL/0641/2023 (doc. n. 7139335), encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro de Nadal, com cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça daquele Poder, em relação ao Projeto de Lei nº 0056/2022, que "*Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência*", solicitando a manifestação desta Corte sobre a matéria legislativa em exame.

Segundo se depreende do expediente, a solicitação resulta do requerimento de diligência do Sr. Deputado Tiago Zilli, Relator do PL, assim formulado:

"O Projeto de Lei em análise, busca assegurar, aos agentes de segurança pública, a liberalidade de ativar ou não dispositivo de gravação durante a ocorrência, facultando sua utilização quando não houver essa opção.

Tal proposição resta fundamentada sob justificativa de que tais câmeras não seriam capazes de capturar todo o enredo que estava presente na situação, deixando o agente em situação de vulnerabilidade, bem como que tais imagens poderiam trazer versões distorcidas.

Diante desse contexto, antes de emitir parecer conclusivo no âmbito deste Colegiado, e para um melhor posicionamento acerca dos aspectos relativos à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei, solicito, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, a promoção de DILIGÊNCIA [...]."

2. Antes de qualquer consideração quanto à matéria legislativa em exame, importa registrar que a utilização de dispositivo de gravação de ocorrência é objeto do Termo de Convênio n. 1/2018 (autos n. 7275/2019), celebrado entre a Polícia Militar de Santa Catarina e o Poder Judiciário catarinense, para o desenvolvimento de projeto social submetido pela PMSC à apreciação do Conselho Gestor da conta centralizada do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em face do Edital de Chamamento Público datado de 13 de abril de 2018, para o recebimento de valores arrecadados com a aplicação da pena de prestação pecuniária e daqueles decorrentes de transações penais e de suspensões condicionais do processo.

O projeto em questão foi aprovado e beneficiado com a destinação de mais de 6 milhões de reais, tendo como objeto a implantação do uso de câmeras policiais individuais pela PMSC em todo o Estado e apontando como escopo (doc. n. 4744725):

"• Qualificar o conjunto probatório de práticas ilícitas, contribuindo para a efetividade da persecução criminal;

- Proteger os policiais militares nos casos de falsa acusação;

- Aumentar a transparência e a fiscalização das ações policiais e do uso da força;
- e,
- Mitigar a reação das pessoas em conflito com a lei, pela percepção de que estão sendo filmadas, e conseqüentemente, reduzir a necessidade de uso da força por parte dos militares."

Tais intentos visaram, ainda, "[...] a uma atuação policial transparente, auditada, pautada no respeito aos direitos humanos e capaz de gerar resultados mais efetivos na comprovação de práticas delituais [...]", consoante a justificativa apresentada pela PMSC para a necessidade de investimentos na aquisição dos equipamentos.

Nesse contexto, foi estabelecida, como premissa para a parceria firmada, a obrigatoriedade da gravação das ocorrências, inclusive de forma automática, quando a guarnição da PM estiver se aproximando do local (raio de 1km - código J9), o que foi avaliado e deliberado por comissão composta por integrantes desta Corte (Núcleo Administrativo da Presidência, Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS e Casa Militar), do Comando da Polícia Militar e do Ministério Público catarinenses, perante os autos n. 0023864-33.2020.8.24.0710 (doc. n. 6069036).

Pois bem. Considerando os elementos expostos e o longo trâmite de reuniões que subsidiaram a implantação e a adequação do sistema de acionamento e gravação das Câmeras Policiais Individuais do Projeto PMSC-Cam, registra-se que a filmagem do atendimento, tal como prevê o protocolo atualmente adotado, é uma garantia a todos os envolvidos, inclusive ao policial, pois, como o próprio projeto apresentado previu: *'O uso dessa tecnologia, consorciada a convicção de que "uma imagem vale mais que mil palavras", tem a capacidade de revolucionar a atuação policial e a qualidade da prova carregada aos autos nos processos judiciais.'*

A propósito, conforme relatório sobre *"As condições de emergência e funcionamento do sistema COP da polícia militar do Estado de São Paulo"*, elaborado por Wendel Lima da Silva Andrade, pesquisador do Núcleo de Violência da Universidade de São Paulo (NEV/SP), o efeito benéfico das câmeras pode se dar em três planos distintos: *"No primeiro, há uma reorganização das relações entre oficiais e praças - militares de níveis hierarquicamente inferiores e seus comandantes. Uma vez que as câmeras oferecem maior controle sobre a ação policial, o trabalho de supervisão ganha uma nova dimensão na rotina institucional. No segundo plano, ao alterar o cotidiano das relações de trabalho, que passam agora a ser potencialmente vigiadas, as câmeras afetam as subculturas profissionais e o contato entre os pares. No último plano, as câmeras transformam a relação dos policiais com a sociedade, influenciando tanto a ação dos servidores quanto a percepção que o público faz da instituição policial."*

Ainda, segundo Daniel Edler Duarte, também pesquisador do NEV/SP, o uso da câmera é positivo para os agentes, porque *"Além de diminuir a violência e morte dos policiais, o bom agente fica respaldado juridicamente quando mostra que usou todos os protocolos antes de escalar para o uso da força"*. Assim, qualquer receio de vulnerar o policial, pela análise parcial do que for gravado, é infundado, porquanto a ativação automática nas proximidades da ocorrência recebida é justamente o que permite o amplo acesso aos seus diversos desdobramentos e, longe de ser um risco, é uma segurança tanto para o policial quanto para a sociedade.

Por outro lado, quando da celebração do convênio, havia (e remanesce) o interesse na facilitação da investigação criminal e persecução penal, na redução da impunidade e, conseqüentemente, dos índices criminais por meio do fortalecimento de provas judiciais condenatórias que, inegavelmente,

umentam com a obtenção integral das imagens da PM nas ocorrências, o que foi ponto determinante para o financiamento do projeto.

3. À vista do exposto, no que tange ao mérito do Projeto de Lei nº 0056/2022, que "*Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência*", são estas as considerações a tecer sobre o assunto, em parecer com proposta de manifestação a ser remetida à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Iolanda Volkmann

Juíza Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Iolanda Volkmann, Juíza Auxiliar da Presidência**, em 19/05/2023, às 15:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7214112** e o código CRC **5644B078**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se do Ofício GP/DL/0641/2023 (doc. n. 7139335), encaminhado pelo Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Deputado Mauro de Nadal, com cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça daquele Poder, em relação ao Projeto de Lei nº 0056/2022, que "*Garante ao agente de segurança pública autonomia para ativar ou não dispositivo de gravação de ocorrência*", solicitando a manifestação desta Corte sobre a matéria legislativa em exame.

Por brevidade e celeridade, acolho o parecer emitido pela Juíza Auxiliar da Presidência, titular do Núcleo Administrativo, por seus próprios fundamentos.

Comunique-se a ALESC, com cópia desta decisão e do parecer contido no doc. 7173409.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Desembargador João Henrique Blasi
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Blasi, Presidente**, em 29/05/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.




A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7214141** e o código CRC **20D7C09C**.

Documentos para Leitura no Expediente da Sessão Plenária - ENC: Encaminha Ofício n. 1408/2023-GP/TJSC - Sei 0018105-83.2023.8.24.0710

Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>

Ter, 30/05/2023 11:49

Para: Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>

 3 anexos (137 KB)

Oficio_7238080.pdf; Parecer_7214112.pdf; Decisao_7214141.pdf;

Bom dia,

Seguem documentos para leitura no Expediente da Sessão Plenária.
Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Maureen Papaleo Koelzer
Gerente de Redação

De: TJSC/Cartório da Presidência <presidencia.cartorio@tjsc.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 29 de maio de 2023 17:23

Para: Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; expediente.alesc@gmail.com <expediente.alesc@gmail.com>

Assunto: Encaminha Ofício n. 1408/2023-GP/TJSC - Sei 0018105-83.2023.8.24.0710

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina -ALESC
Florianópolis - SC

Assunto: Resposta ao Ofício n. GP/DL/0641/2023

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal de Justiça, Des. João Henrique Blasi, encaminho a V.Exa. o Ofício n. 1408/2023-GP e anexos.

Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,
Alice Fernandes Ordovás Teichmann
Cartório do Gabinete da Presidência
Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações

contidas em seu texto e/ou anexos.

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.